

Convênio nº 054 / 2014 Processo Administrativo nº 48607 / 2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E O NUCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA PAULO E ESTEVÃO, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO TENDO POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS QUE **BUSQUEM ATENDIMENTO** À FAMILIA, CRIANÇAS JOVENS, E **ADOLESCENTES** OPORTUNIZANDO A INCLUSÃO SOCIAL E **MELHORIA** QUALIDADE DE DAGARANTINDO O ACESSO A BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE UM TRABALHO SÓCIO-EDUCATIVO COM BASE NA INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dr. JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade NUCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA PAULO E ESTEVÃO, associação civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educativo e de assistência social, estabelecida nesta cidade na Av. Cláudio Ferreira Cesário, 585 – Jardim Monte Mor, inscrita no CNPJ sob nº. 09.173.463/0001-20, neste ato, representada por sua Presidente LUCIA CRISTINA SALA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº. 28.571.503-3 e inscrita no CPF sob nº. 025.246.689,67, doravante denominada simplesmente EXECUTOTA, com base no Processo administrativo nº. 48607/2013, resolvem de comum acordo celebrar o presente convenio em conformidade com o Termo de Responsabilidade apresentado à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 14/2014 a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

 Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social à EXECUTORA, objetivando

Página 1 de 5



Convênio nº 054 / 2014 Processo Administrativo nº 48607 / 2013

proporcionar a o atendimento à família, crianças , adolescentes e jovens oportunizando a sua inclusão social.

CLÀUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social e a Núcleo Assistencial Espírita Paulo e Estevão de Botucatu, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1 Caberá à EXECUTORA:
- 2.1.1.1 Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho celebrado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social;
- 2.1.1.2 Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 Trabalhar junto as crianças, adolescentes e jovem com o intuito de garantir o desenvolvimento da socialização, a preservação dos riscos social, a autonomia e o desenvolvimento pessoal..
- 2.1.1.4 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.5 Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela EXECUTORA;
- 2.1.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.7 Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subseqüente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;

Página 2 de 5

4



Convênio nº 054 / 2014

Processo Administrativo nº 48607 / 2013

- 2.1.1.8 Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.9 Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.10 Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.11 Realizar junto ao cadastro único do Município a inscrição dos beneficiados pelo projeto, atendidos na entidade.
- 2.1.1.12 Afixar placa indicativa da participação co Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2 Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Associação, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.127,80 (seis mil cento e vinte e sete reais e oitenta centavos), totalizando a quantia de R\$ 73.533,60 (setenta e três mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos), disponibilizadas pelo Governo da através Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social junto a caixa econômica Federal AG 2965 conta corrente 950-1 NUCLEO ASSISTENCIAL PAULO E ESTEVÃO;
- 2.1.2.2 Assistir a EXECUTORA naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;
- 2.1.2.3 Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Página 3 de 5



Convênio nº 054 / 2014

Processo Administrativo nº 48607 / 2013

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 73.533,60 (setenta e três mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos), durante 12 (doze) nos moldes constantes CLÁUSULA SEGUNDA.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Os recursos transferidos à EXECUTORA em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco Caixa Econômica Federal – Agência 2965 – c/c 950-1**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A EXECUTORA ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

 II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;

III – anexar quando da apresentação da prestação de contras, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2042 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Página 4 de 5

Convênio nº 054 / 2014 Processo Administrativo nº 48607 / 2013

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

0 3 FEV 2014

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Amélia Maria Sibar Secretária Municipal

de Assistência Social

LUCIA CRISTINA SALA

NUCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA PAULO E ESTEVÃO

PRESIDENTE

Testemunha

1 a

Sueli Isabel Tamelini RG: 9.934.373 **a**

Vanda Hago Silva Zamuner Assistente Social - CRESS nº 10.558

Chefe da Divisão de Ações Socioassistenciais

RG. 9.365.222

Página 5 de 5